



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

**PROJETO DE LEI N.º 233/89
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 05/04/99;

[Signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a concessão do Adicional Especial de Atividade Perigosa aos militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, pelo Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica acrescida à estrutura remuneratória dos servidores militares do Distrito Federal, além da constituição prevista em lei específica, o Adicional Especial de Atividade Perigosa (AEAP).

Art. 2º 1º O Adicional Especial de Atividade Perigosa, será concedido aos Militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Adicional Especial de Atividade Perigosa, devido aos servidores militares do Distrito Federal, só será concedido ao servidor que se encontrar no desempenho do cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou exercício de função militar, nas organizações militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar, bem como em outros órgãos do Governo do Distrito federal ou da União, quando previstos em leis ou regulamentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal, e será correspondente aos percentuais previstos nos parágrafos seguintes

Parágrafo 1º - A cem por cento do soldo do posto ou graduação para Oficiais, Subtenentes e sargentos;

Parágrafo 2º - A duzentos por cento do soldo da graduação para Cabos e Soldados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Protocolo Legislativo
Omitido
16/04/99



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com exceção a poucas, o servidor militar do Distrito Federal envolve-se com atos pertinentes a outras profissões pois, ora é encontrado ministrando os primeiros socorros a um acidentado, ora está acalentando uma criança abandonada para não se falar que constantemente estão às voltas com um parto acontecido no interior de suas viaturas; fazendo respiração boca a boca em uma vítima de afogamento ou até mesmo em um mendigo; tendo que resolver rixas familiares de casais que se agriem, ou atacam os filhos menores; orientando o menor que fugiu de casa ou está no mau caminho ou em companhias não recomendáveis; prendendo marginais em plena atividade ilícita ou perseguindo-os sob o fogo de armas disparadas contra eles; embrenhando-se em locais considerados como verdadeiros "guetos" para localizar esconderijos de criminosos, sabendo que poderão ser vítimas de tocaias e armadilhas mortais.

Vale acrescentar que tais ações são desenvolvidas com o risco da própria vida, tendo os excelentes serviços prestados à população contribuído para a diminuição expressiva da criminalidade, ressaltando-se que nada mais ganham por isso, além de seus parcos vencimentos, e ninguém pode desconhecer que são mal remunerados.

Baseados nas premissas acima citadas e considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios de valoração do serviço desempenhado pelos servidores militares, bem como estimulá-los a manifestar a sua firme disposição de bem a cumprir as obrigações e deveres militares impostos pelo poder público, é que proponho aos nobres colegas a aprovação do presente projeto de lei.

Se não bastasse as atividades penosas, insalubres e perigosas a que estão sujeitos os servidores militares do Distrito Federal, a Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XXIII estabelece a garantia do Adicional de Remuneração a esses servidores, corroborado ainda pela Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 117 § 3º, mesmo assim, tais benefícios nunca foram estendidos a essa categoria.

Tendo em vista a missão constitucional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro prevista no art. 144, inciso II, § 5º da Constituição da República, e a fim de fazer justiça aos agentes de segurança pública que labutam em defesa da sociedade mesmo com o sacrifício da própria vida, esperamos receber o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

